

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

Rua João Pessoa, 181, Centro Pedro Velho/RN – Cep:59.196-000 CNPJ nº 08.354.896/0001-19 Tel:(84) 3247-2203 / 3247-2329 E-mail: prefeitura@pedrovelho.rn.gov.br

LEI Nº 564/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa de organização federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de estabelecimento de água e de esgotamento sanitário, e dáoutras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.455/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o seguinte:

I – Á transferência, por delegação, para o Estado do Rio Glande do Norte, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo a regulação e fiscalização através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP;



- II À transferência, por delegação, da organização dos serviços públicos municipais e abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande CAERN, por intermédio do contrato de programa.
- §1°. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos.
- **§2°.** No ato da celebração do Convênio deverá ser definido o seu respectivo plano de trabalho para regularização da prestação dos serviços.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos de inciso XXVI, do art. 24, da lei Federal n° 8.666/1993.
- §1°. O Contrato de Programa, a que se refere o *caput* deverá ter prazo compatível com Plano Municipal de Saneamento Básico, não sendo inferior ao prazo de 20 anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- § 2°. Extinto o Contrato Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.
- Art. 3°. O contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1°, nos termos do art.13; § 4° da Lei Federal n°11.107/2005.
- Art. 4°. As autorizações de que tratam os art. 1°, 2° e 3° desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestrutura e instalações operacionais referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
 - I Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II Mensuração e precificação de insumo água importada, caso o Município
 Integre sistema intermunicipal;
 - III –Adução de água tratada;
 - IV –Reservação e distribuição de água tratada;
 - IV -Coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos sanitários.
- Art. 5°. O convênio de cooperação, a que se refere o art. 1° desta Lei, deverá estabelecer:
- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências e organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
 - II. Os direitos e obrigações do Município
 - III. Os direitos e obrigações do Estado



IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 6°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 16 de maio de 2018, 195° da independência, 125° da república e 128° da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 564/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa de organização federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de estabelecimento de água e de esgotamento sanitário, e dáoutras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.455/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o seguinte:

I – À transferência, por delegação, para o Estado do Rio Glande do Norte, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo a regulação e fiscalização através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP;

II - A transferência, por delegação, da organização dos serviços públicos municipais e abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande – CAERN, por intermédio do contrato de programa.

§1°. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§2º. No ato da celebração do Convênio deverá ser definido o seu respectivo plano de trabalho para regularização da prestação dos serviços.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos de inciso XXVI, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O Contrato de Programa, a que se refere o caput deverá ter prazo compatível com Plano Municipal de Saneamento Básico, não sendo inferior ao prazo de 20 anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 2°. Extinto o Contrato Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3°. O contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1°. nos termos do art.13: § 4° da Lei Federal n°11.107/2005.

art. 1º, nos termos do art. 13: 4º da Lei Federal II 11.102013.

Art. 4º. As autorizações de que tratam os art. 1º. 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestrutura e instalações operacionais referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I - Captação, adução e tratamento de água bruta;

 II – Mensuração e precificação de insumo água importada, caso o Município Integre sistema intermunicipal;

III -Adução de água tratada;

IV –Reservação e distribuição de água tratada;

IV —Coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos sanitários. Art. 5°. O convênio de cooperação, a que se refere o art. 1° desta Lei, deverá estabelecer: Os meios e instrumentos para o exercício das competências e organização, regulação. fiscalização e prestação delegada;
 II. Os direitos e obrigações do Município
 III. Os direitos e obrigações do Estado
 IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 6°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 16 de maio de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO Prefeita Municipal

> Publicado por: Monalisa Moreira Cavalcante Código Identificador:63A48593

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2018. Edição 1769 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por IGOR POLIMENI DA SILVEIRA, GRAT ESPECIAL - GAE 9, em 31/07/2023 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP $\,9\,8\,3/2\,0\,2\,0\,$ de $\,1\,6/0\,6/2\,0\,2\,0\,$ e Res. nº $\,0\,3\,7/2\,0\,1\,9$ -PGJ/RN.